PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI Nº 2176/2014.

"Dispõe sobre a autorização e regulamentação dos veículos particulares de transporte escolar e dá outras providências."

O povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei autoriza e regulamenta os serviços de transportes escolares em todos os níveis de ensino, através de veículos particulares, permitindo o transporte de alunos e pessoal ligado ao ensino.

Art. 2º. Os veículos em condições ideais de funcionamento, para o transporte escolar, poderão ser Sprinter, van, micro-ônibus ou assemelhados, destinados ao transporte regular de passageiros e serão usados com exclusividade para o transporte escolar.

Art. 3º. As autorizações de funcionamento expedidas mediante alvará pelo Município, para o transporte escolar particular, só poderão ser objeto de transferência após avaliação e permissão do Município.

Art. 4º. Os autorizados, mediante Alvará de Funcionamento, ficam com o compromisso de manter a devida higiene nos veículos, bem como estarão sujeitos as rotas destinadas às escolas e as residências dos passageiros, cujas rotas poderão ser estipuladas por Decreto Municipal se necessárias.

Art. 5º. Pela competência municipal, conforme legislação de trânsito no âmbito do município, como prescreve o Código de Trânsito Brasileiro, no seu artigo nº 139, aplicam-se os artigos 136, 137 e 138 todos do CTB, que impõem as diretrizes para os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares, passando a ter os seguintes requisitos necessários, que integram essa lei:

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data 25 / 08 / 2014

Certificamos para fins de cumprimento ao disposto no artigo 72 Lei Orgânica Municipal que publiquei a(o) Lei nº 2176/2014 no quadro de aviso do Município.

Piumhi, 25 / 07 / 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

I – cadastro do veículo de passageiros e do condutor no setor competente do município;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, por órgãos especializados, nos termos da Resolução nº 84 de 19/11/98, referente a Inspeção Técnica de Veículos- ITV, que estabelece o artigo 104 da Lei 9.503 de 23/09/97 (CTB);

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII – registro como veículo de passageiros, categoria aluguel, placa vermelha;

Art. 6º. A autorização deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 7º. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I – ter idade superior a vinte e um anos;

II – ser habilitado na categoria D;

Certifico para fins de cumprimento do disposto no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal que publiquei a(o) [illegible] no quadro de avisos do Município.
Piumhi, [illegible]

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data 25 / 08 / 2014.

Certificamos para fins de cumprimento ao disposto no artigo 72 Lei Orgânica Municipal que publiquei a(o) Lei nº 2176/2014 no quadro de aviso do Município.

Piumhi, 25 / 07 / 14

60

III - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

IV - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 8º. A autorização de funcionamento emitida pelo Município além das exigências aqui contidas, fica condicionada a inspeção semestral prevista no inciso II do art. 5º dessa lei e a mesma será revalidada de forma semestral se cumprido os requisitos necessários, contidos nessa lei .

Art 9º. O veículos de transporte escolar contarão com a presença de pelo menos um monitor.

Art. 10. O monitor do transporte escolar deverá:

I – ter idade superior a dezoito anos;

II – apresentar anualmente certidão negativa de antecedentes criminais e ser cadastrado juntamente com o condutor, conforme dispõe o inciso I do Artigo 5º;

III – apresentar-se devidamente identificado com crachá e colete contendo o dístico MONITOR;

IV – portar rádio de comunicação ou telefone celular.

Art.11. Para o cadastramento do autorizado, ainda será necessário apresentar, atestado médico de sanidade mental, comprovante de inscrição no INSS como autônomo, comprovante de domicílio, comprovantes de distribuição negativa de feitos criminais nas 1ª e 2ª Varas da Comarca de Piumhi-MG, colocação de placa de cor vermelha, autorizada pelo CIRETRAN, cópias do RG e CPF., em caso de mudança do veículo pelo autorizado, este deverá apresentar o Print e os documentos do veículo novo a ser emplacado.

Art.12. Fica autorizado o número inicial máximo, para circulação de transporte escolar de 12 (Doze) veículos, podendo anualmente ser avaliado pela Comissão de Trânsito do Município a necessidade de novas autorizações,

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data 25 / 08 / 2014

Certificamos para fins de cumprimento ao disposto no artigo 72 Lei Orgânica Municipal que publiquei a(o) Lei nº 2176/14 no quadro de aviso do Município.

Piumhi, 25 / 07 / 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

além desse limite, mediante requerimento de interessado e aumento do contingente escolar.

Art. 13. A cobrança de cada revalidação semestral da autorização, será de 50% (Cinquenta por cento) da UPFP paga pelo autorizado, valor este proporcional ao pagamento anual dos demais alvarás de funcionamento do autônomo.

Art. 14. Os dispositivos acima transcritos do CTB fazem parte integrante dessa lei, bem como fica sujeito a aplicação do referido Código no que lhe for compatível.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 25 de julho de 2014.

WILSON MAREGA CRAIDE
Prefeito Municipal

Protocolado
Em 25 / 08 / 2014
às 16:45 horas

Certificamos para fins de cumprimento ao disposto no artigo 72 Lei Orgânica Municipal que publiquei a(o) _____ no quadro de aviso do Município.
Piumhi, ___ / ___ / ___

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data 25 / 08 / 2014.

Certificamos para fins de cumprimento ao disposto no artigo 72 Lei Orgânica Municipal que publiquei a(o) Lei nº 2176/2014 no quadro de aviso do Município.

Piumhi, 25 / 07 / 14